



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Comissão de Ética Instituída pela Portaria Nº. 459, de 13 de Julho de 2009**

**E M E N T A**

**Processo n.º:** [*Reservado*]

**Assunto:** Infração Ética

**Demandante:** [*Reservado*]

**Demandado:** [*Reservado*]

**COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS ÉTICOS.** Fundamento legal: Decreto n.º 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo, inciso XII e inciso XIV, alíneas "a, f e l":

"XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

...

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

...

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

...

l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;"

Visto, relatado e discutido o presente processo de apuração ética formalizado por [*Reservado*], decidem os membros da Comissão de Ética da Universidade Federal do Vale do São Francisco, rejeitar os fundamentos das alegações finais, e, no mérito, aplicar a penalidade de censura ao Demandado, nos termos do relatório e da decisão que passam a integrar o presente julgado.

Participaram do presente julgado os seguintes membros da Comissão de Ética: Aline Braga de Carvalho, Patrícia Avello Nicola-Pereira, Ildemar Jorge Rodrigues.

**Servidor censurado.**

Petrolina, 09 de março de 2010.

Aline Braga de Carvalho  
Presidente

Patrícia Avello Nicola  
Membro

Ildemar Jorge Rodrigues  
Membro